Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 71.09, alínea A «Planeamento familiar (1)» — 288.

(1) Sujeita a duplo cabimento.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Janeiro de 1978. — O Secretário-Geral, Alfredo Barroso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 28/79 de 19 de Janeiro

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/78, de 24 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, o seguinte:

Os lugares de director de contabilidade do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 488/73, de 29 de Setembro, passam a ser remunerados pelo vencimento correspondente à letra E da tabela de vencimentos dos funcionários da Administração Pública Central.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Janeiro de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, Manuel Jacinto Nunes. — O Secretário de Estado da Administração Pública, António Jorge de Figueiredo Lopes.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 5/79 de 19 de Janeiro

Considerando não serem já necessários ao Departamento do Exército os terrenos localizados em Coina, do concelho do Barreiro, previstos para a construção de um quartel;

Considerando, por isso, a necessidade de libertar os particulares dos condicionamentos a que estão sujeitos pela existência da servidão militar que, entretanto, foi criada:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É revogado o Decreto n.º 385/74, de 26 de Agosto, que criou a servidão militar para protecção dos terrenos onde se previu viria a ser construído um quartel, situados na região de Coina, do concelho do Barreiro.

Carlos Alberto da Mota Pinto — José Alberto Loureiro dos Santos — António Gonçalves Ribeiro — João Orlindo Almeida Pina.

Promulgado em 8 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 7/79 de 19 de Janeiro

A cobrança do imposto sobre veículos efectua-se durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano.

Acontece que é necessário, para o ano de 1979, introduzir algumas alterações no articulado do regulamento respectivo, as quais necessitam de autorização legislativa, o que impede o cumprimento dos prazos normalmente em vigor.

Nestes termos:

O Governo decreta, ao abrigo da alínea a) do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Fica adiada a cobrança do imposto sobre veículos até à publicação das alterações ao respectivo regulamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — Carlos Alberto da Mota Pinto — Manuel Jacinto Nunes.

Promulgado em 8 de Janeiro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, António Ramalho Eanes.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 17/79

Tendo-se levantado em alguns serviços dúvidas quanto ao alcance do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 150/78, de 20 de Junho, esclarece-se que a «isenção» referida naquele número abrange a totalidade dos actos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, isto é, a dispensa de todas as formalidades legais e o visto do Tribunal de Contas, e não apenas os emolumentos aí referidos.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Justiça, 18 de Dezembro de 1978. — O Ministro das Finanças e do Plano, Manuel Jacinto Nunes. — O Ministro da Justiça, Eduardo Henriques da Silva Correia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

;55555555555555555555555555555555555

Despacho Normativo n.º 18/79

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 662/76, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 181, de 4 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 6.º dos seus Estatutos, o capital inicial da Enatur — Empresa Nacional de Turismo, E. P., é de 100 000 contos, em numerário, dotado pelo Estado.